



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.1/4

**LEI Nº. 213/2013**

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE  
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE  
PLACAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Placas, no Estado do Pará, de acordo com a Lei Orgânica do município e em consonância com a Lei Federal nº 8.842/94 de 04 de janeiro de 1994 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal do IDOSO do Município de Placas, órgão de articulação no governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações nesta área.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do IDOSO de PLACAS é um órgão colegiado, paritário, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano estabelecido no Estatuto do Idoso.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.2/4

**Art. 4º** - A diretoria do Conselho terá a seguinte composição:

- I- Um (1) Presidente;
- II- Um (1) Vice-Presidente;
- III- Um (1) Secretária Executiva

**Parágrafo Único:** A diretoria do Conselho será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 5º** - O Conselho observará em sua composição a paridade, sendo 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil.

**§ 1º** - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

**§ 2º** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Entidade representativa do segmento
- b) Associação de Moradores
- c) Prestadores de Serviços
- d) Associação Comercial e Industrial de Placas – ACIP

**§ 3º** - Os representantes governamentais serão:

- a) Secretaria Municipal de Assistência social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.3/4

**§ 4º** - As instituições representadas no Conselho devem ter efetiva atuação no Município.

**§ 5º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

**§ 6º** - A ausência as reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

**Art. 6º** - O Conselho será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** – As plenárias do Conselho, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Art. 8º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 9º** - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, portanto, não remunerados.

**Art. 10** – O Conselho terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DO PREFEITO

Fls.4/4

como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua Secretaria Executiva.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Placas (PA), 06 de setembro de 2013.

LEONIR HERMES  
PREFEITO MUNICIPAL